Processo nº 468419/2020
Interessada - Aline Aparecida Fernandes
Relatora – Gabriella Borges Barbosa – IBAMA
Revisor - Fernando Teixeira Ribeiro – IESCBAP
Advogado - Antônio Roberto Gomes de Oliveira – OAB/MT 10.168
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 31/07/2026

Acórdão nº 97/2026

Auto de Infração n° 200432550 de 03/12/2020. Termo de Embargo n° 200442049 de 03/12/2020. Relatório Técnico n° 1425/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por desmatar, a corte raso, 94,79 ha de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico n° 1425/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa n° 1747/SGPA/SEMA/2024, homologada em 16/12/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, a corte raso, fora da área da reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 94,79 hectares, que resulta em R$ 94.790,00 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal n° 6.514/08, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator conhece do Recurso Administrativo interposto, afasta as preliminares suscitadas e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo incólume a Decisão Administrativa nº 1747/SGPA/SEMA/2024. Voto Revisor pronuncia-se pela rejeição das preliminares de prescrição da pretensão punitiva e intercorrente, arguidas em sede de sustentação oral, mantendo hígida e exigível a pretensão sancionatória do Estado de Mato Grosso. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, e nos estritos termos do Voto Relator, pela manutenção da Decisão Administrativa nº 1747/SGPA/SEMA/2024, com supedâneo no art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/08, ratificando-se, outrossim, o Termo de Embargo, bem como impondo-se a multa no importe total de R$ 94.790,00 (noventa e quatro mil, setecentos e noventa reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Emanoel Barbosa Garcia
Representante da SEDEC
Ticiano Juliano Massuda
Representante da PGE
Alexandre Ferramosca Netto
Representante do IAV
André Zortéa Antunes
Representante da APRAPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH
Augusto Cesar da Costa Castilho
Representante do IBAMA
Rafael Sabo Mendes Burlamaqui
Representante da AMM

FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA:99991128115
Assinado de forma digital por FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA:99991128115
Dados: 2026.09.29 11:00:10 -04'00'

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 2ª JJR